ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

06
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.891 de 28/08/1997

AUTORIZA ALIENAR AÇÕES DA TELESC S/A

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 20.112 (vinte mil, cento e doze) ações PN, das Telecomunicações de Santa Catarina S/A - Telesc, de propriedade do Município de Canoinhas, a preços de mercado do dia da efetiva transação.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da venda das ações de que trata o caput deste artigo, serão aplicados no pagamento da dívida do município com credores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 de agosto de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 28/08/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças